



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Cultura

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 296/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Cultura, número SIC em epígrafe, sobre valores aportados por empresas em projetos aprovados no Programa de Ação Cultural/ICMS.
2. O órgão informou não possuir os dados, orientando o cidadão a solicitar as informações junto à Secretaria da Fazenda, bem como indicando endereço eletrônico no qual poderiam ser encontradas as empresas credenciadas para participar do Programa, posicionamento reiterado em sede de recurso hierárquico. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A afirmação do órgão de não possuir os dados solicitados está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal.¹
4. No caso concreto, a manifestação encontra-se devidamente amparada pelo artigo 11, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011, segundo o qual o órgão demandado pode comunicar ao solicitante que não possui a informação, indicando, se souber, o órgão detentor. Exatamente o procedimento adotado pela Secretaria da Cultura, orientando o interessado a buscar os dados diretamente junto à Secretaria da Fazenda.
5. Registre-se, por oportuno, já ter sido submetida à apreciação recursal desta Ouvidoria Geral a possibilidade de acesso aos valores aportados por empresas em projetos

¹ Ilustrativa, nesse sentido, a Súmula nº 6/2015, aprovada pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Governo Federal: “INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO – A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- selecionados no Programa de Ação Cultural. Na ocasião, considerando a alegação da Secretaria da Fazenda de que os dados estão recobertos por sigilo fiscal, optou-se por solicitar a manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo a respeito do tema.
6. Ante o exposto, considerando que a Secretaria da Cultura indicou não possuir os dados, orientando o interessado a buscar os dados junto à Secretaria da Fazenda, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 3 de novembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO